

um canal; desse ponto, deflete à esquerda e seguindo pelo centro do referido canal com o rumo de NW 32°09' e com uma distância de 15,23m (quinze metros e vinte e três centímetros), até atingir o ponto 13B; desse ponto, deflete à esquerda e segue com o rumo de NW 37°00' e com uma distância de 14,11m (catorze metros e onze centímetros), até atingir o ponto 13A; desse ponto, deflete à esquerda e segue com o rumo de NW 43°16' e com uma distância de 140,51m (cento e quarenta metros e cinquenta e um centímetros), até atingir o ponto A; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de NW 34°38' e com uma distância de 20,23m (vinte metros e vinte e três centímetros), até atingir o ponto B; desse ponto, deflete à esquerda e segue com o rumo de NW 50°41' e com uma distância de 50,98m (cinquenta metros e noventa e oito centímetros), até atingir o ponto C; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de NW 40°59' e com uma distância de 49,98m (quarenta e nove metros e noventa e oito centímetros), até atingir o ponto D; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de NW 23°44' e com uma distância de 30,56m (trinta metros e cinquenta e seis centímetros), até atingir o ponto E; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de NE 00°12' e com uma distância de 29,94m (vinte e nove metros e noventa e quatro centímetros), até atingir o ponto F; desse ponto, deflete à esquerda e segue com o rumo de NW 06°39' e com uma distância de 80,70m (oitenta metros e setenta centímetros), até atingir o ponto 18B; desse ponto, deflete à esquerda e segue com o rumo de NW 42°34' e com uma distância de 9,34m (nove metros e trinta e quatro centímetros), até atingir o ponto 19A; desse ponto, deflete à esquerda e segue com o rumo de SW 83°56' e com uma distância de 12,94m (doze metros e noventa e quatro centímetros), até atingir o ponto 19B; desse ponto, deflete à esquerda e segue com o rumo de SW 77°44' e com uma distância de 9,87m (nove metros e oitenta e sete centímetros), até atingir o ponto 19E; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de NW 72°26' e com uma distância de 10,81m (dez metros e oitenta e um centímetros), até atingir o ponto 19D; desse ponto, deflete à esquerda e segue com o rumo de NW 82°54' e com uma distância de 41,03m (quarenta e um metros e três centímetros), até atingir o ponto 20A; desse ponto, deflete à direita e segue com o rumo de NW 61°30' e com uma distância de 38,91m (trinta e oito metros e noventa e um centímetros), até atingir o ponto 20A; desse ponto, deflete à esquerda e segue com o rumo de SW 85°33' e com uma distância de 35,73m (trinta e cinco metros e setenta e três centímetros), até atingir o ponto 21A; desse ponto, deflete à direita e segue por uma linha seca com o rumo de NW 87°31' e com uma distância de 283,90m (duzentos e oitenta e três metros e noventa centímetros), até atingir o ponto 26C; ponto este que se encontra na cerca da lateral da Avenida Antonio J. de Moura Andrade, confrontando do ponto 1B ao ponto 26C com o FUMEST; desse ponto, deflete à esquerda e segue pela cerca da lateral da Av. Antonio J. de Moura Andrade com o rumo de SE 21°08' e com uma distância de 6,23m (seis metros e vinte e três centímetros), até atingir o ponto 27C; desse ponto, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de SE 19°47' e com uma distância de 10,04m (dez metros e quatro centímetros), até atingir o ponto 26B; desse ponto, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de SE 4°57' e com uma distância de 89,74m (oitenta e nove metros e setenta e quatro centímetros), até atingir o ponto 28C; desse ponto, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de SW 4°01' e com uma distância de 206,44m (duzentos e seis metros e quarenta e quatro centímetros), até atingir o ponto 29F; desse ponto, deflete à direita e segue pela cerca com o rumo de SW 8°24' e com uma distância de 2,29m (dois metros e vinte e nove centímetros), até atingir o ponto 29E; desse ponto, deflete à direita e seguindo ainda pela cerca lateral da Av. Antonio J. de Moura Andrade, com o rumo de SW 08°33' e com uma distância de 33,12m (trinta e três metros e doze centímetros), até atingir o ponto 30A, confrontando do ponto 26C ao ponto 30A com a Av. Antonio J. de Moura Andrade; desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma linha seca com o rumo de SE 26°19' e com uma distância de 269,37m (duzentos e sessenta e nove metros e trinta e sete centímetros), até atingir o ponto 35A; desse ponto, deflete à esquerda e segue por uma linha seca com o rumo de NE 79°09' e com uma distância de 112,82m (cento e doze metros e oitenta e dois centímetros), até atingir o ponto 1B, início da presente descrição, confrontando do ponto 30A ao ponto 1B com o FUMEST. O perímetro assim excluído mede 293.424,92m² (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), e o imóvel objeto da presente descrição, delimitado pelos perímetros externo e interno aqui descritos, encerra a área de 1.008.584,08m² (um milhão, oito mil e quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados e oito decímetros quadrados).

III — Gleba de Terra/Represa
inicia no marco zero, cravado no ponto de interseção da margem esquerda do Rio Araquá, canto esquerdo

da Estrada que vai a Piracicaba; com a margem esquerda do Rio Araquá canto esquerdo da ponte, sobe por esta margem esquerda do Rio na extensão de 383m (trezentos e oitenta e três metros) até o marco n° 1. Desse marco defletindo para a direita, segue com o rumo verdadeiro de 68°SE na extensão de 7,45m (sete metros e quarenta e cinco centímetros) até o marco n° 2. Desse, defletindo para a direita segue com o rumo verdadeiro 17°SW na extensão de 263m (duzentos e sessenta e três metros) até o marco 3. Desse, defletindo para a direita, segue com o rumo verdadeiro 70°45'NW na extensão de 260m (duzentos e sessenta metros) até o marco n° 4. Desse, defletindo para a esquerda, segue com rumo verdadeiro 84°30'NW na extensão de 138m (cento e trinta e oito metros) até o marco n° 5. Desse, defletindo para a esquerda, segue com o rumo verdadeiro 22°80'SW na extensão de 71m (setenta e um metros) até o marco n° 6, cravado na margem esquerda da estrada de rodagem para Piracicaba; desse marco, defletindo à direita segue pela margem da dita estrada na extensão de 508m (quinhentos e oito metros) até o ponto de partida na Ponte sobre o Rio Araquá, encerrando área de 242.000m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados).

IV — Terreno onde se situa a Fonte Almeida Salles inicia no marco zero, colocado na margem direita do córrego da Mina, e desce por este na distância de 12m (doze metros), até o marco n° 1; daí fazendo ângulo de 90° à direita, segue em linha reta na distância de 32,20m (trinta e dois metros e vinte centímetros), até o marco n° 2; deste, em ângulo de 90° à direita segue na distância de 80m (oitenta metros) até o marco n° 3, de onde fazendo ângulo de 90° à direita, segue na distância de 32,50m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros), até o marco n° 4; deste, em ângulo reto à direita, segue na distância de 68m (sessenta e oito metros) até o ponto de partida, dividindo sempre com terras de Águas Sulíficas e Termas de São Pedro S/A, encerrando área de 2600m² (dois mil e seiscentos metros quadrados).

V — Terreno onde se situa a Fonte Gioconda inicia no marco zero, colocado à margem direita do Rio Araquá, e desce seguindo o curso desse rio, na distância de 400m (quatrocentos metros), até o marco n° 1; daí, fazendo ângulo para a direita, segue na distância de 280m (duzentos e oitenta metros), em linha reta, até o marco n° 2; desse ângulo de 90° à direita, segue em linha reta, na distância de 170m (cento e setenta metros), até o marco n° 3 e, desse, em ângulo de 90° à direita, segue numa reta de 190m (cento e noventa metros), até o ponto de partida, dividindo com João Giacondo, encerrando área de 48.400m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados).

Artigo 2° — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a utilização dos imóveis para os fins a que se destinam e que impeçam sua transferência a qualquer outro título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Parágrafo único — Caberá à donatária adotar todas as providências necessárias ao registro das áreas mencionadas no artigo anterior.

Artigo 3° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

José Eduardo de Barros Poyares, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 1991.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções).

LEI Nº 7.014, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

(Projeto de lei nº 648/88, do deputado Getúlio Hanashiro)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° — É declarada de utilidade pública, a União dos Escoteiros do Brasil — Região de São Paulo, com sede na Capital.

Artigo 2° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado

Secretário da Justiça

Joaquim Vicente Ferreira Bevilacqua,

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de janeiro de 1991.

LEI Nº 7.015, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

(Projeto de lei nº 186/89, do deputado Rubens Lara)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° — É declarada de utilidade pública a entidade denominada "Lar da Criança São Vicente de Paulo", com sede em Cruzeiro.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Luiz Calderaro Teixeira,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de janeiro de 1991.

LEI Nº 7.016, DE 17 DE JANEIRO DE 1991

(Projeto de lei nº 461/90, do deputado João Bastos)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° — É declarado de utilidade pública o "Lar da Criança São Vicente de Paulo", com sede em Cruzeiro.

Artigo 2° — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Alda Marco Antonio,

Secretária do Menor

Joaquim Vicente Ferreira Bevilacqua,

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de janeiro de 1991.

LEI Nº 6.995, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Reajusta os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado e dá outras providências

Retificação

Onde se lê: Eurico Hideki Ueda, Respondendo pelo Expediente da Secretaria e Planejamento

leia-se: Eurico Hideki Ueda, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento.

LEI Nº 6.998, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Reajusta os vencimentos, salários, valor-base de remuneração e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Estado e dá outras providências

Retificação

Artigo 8° — na 4ª linha

Onde se lê: de que trata a Lei nº 1.890, de 18 de dezembro de 1978, alçada pelas...

leia-se: de que trata a Lei nº 1.890, de 18 de dezembro de 1978, alterada pelas...

LEI Nº 6.999, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, e dá outras providências

Retificação

Artigo 1° — na 2ª linha

Onde se lê: constantes das tabelas anexas Lei nº 1.518...

leia-se: constantes das tabelas anexas à Lei nº 1.518...

Leia-se como segue e não como foi publicado:

José Tiacci Kirsten, Secretário da Administração

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais das Repartições até 19 horas

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 100,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 200,00

AGÊNCIAS-CAPITAL

- MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
- REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
- SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR

Telefones

- ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
- BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
- CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
- GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
- MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
- PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
- RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
- SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-9277 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
- SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marcílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS
Artes Gráficas: Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090